



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3259

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 018, De 22 De Fevereiro De 2021** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Maragogipe, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Maragogipe, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado, instituindo a restrição de circulação noturna (toque de recolher) em grande parte do território baiano, no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragojipana;

---

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros (táxi) devidamente cadastrados no Departamento de Tributos e com alvará em dia;

**Art. 2º** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das farmácias, que poderão funcionar livremente, e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 3º** Fica determinado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, essenciais e não essenciais, até as 19h para atendimento presencial, no período de 22 a 28 de de fevereiro de 2021, exceto:

I - Farmácias, que poderão funcionar livremente;

II - Bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, hamburguerias e assemelhados, até 18h.

**Art. 4º** No período de 22 a 28 de fevereiro de 2021, é proibido, nos bares, quiosques e assemelhados, o uso de sonorização mecânica ou apresentação de música ao vivo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas não poderão permitir a consumação de bebidas aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

**Parágrafo Único.** Nos estabelecimentos relacionados no caput, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

**Art. 6º** Os serviços delivery (entrega em domicílio) de alimentos poderão ser prestados até 21h no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021.

**§ 1º.** Ficam proibidos, no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021, os serviços delivery de bebidas alcoólicas após as 18h.

**§ 2º. Os prestadores de serviços de delivery de alimentos e de farmácias deverão ser cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Maragogipe, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2021, das 14h às 17h.**

**§ 3º. Os prestadores de serviço delivery cadastrados receberão autorização escrita para circulação até 21h, sendo vedada a circulação daqueles que não forem previamente cadastrados e não portarem a autorização correspondente.**

**Art. 7º** Fica determinado, no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021, a proibição de realização de festejos e shows artísticos de qualquer natureza, inclusive aniversários, cerimônias de casamento e formaturas, independentemente da quantidade de participantes, em ambiente público ou privado.

**Art. 8º** É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos).

**Art. 9º** Para fins do disposto neste Decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos nas datas citadas.

**Art. 10** A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único.** Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11** Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

**Art. 12** As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), podendo ser adotadas outras medidas previstas em lei em caso de reincidência, e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 13** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 22 de Fevereiro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Maragogipe